

Mm. J. Alph. de Monjardin

Como para elle se dirige a todos os meus amigos e parente

D. Daniel Accioli não quer poder ocluir de lhe dirigir duas linhas para
conosco e sem nenhum testemunho de minha estadia.

Elle quer tem a liberdade de frequentar-me, e sabe a vida laboriosa que
tenho, e lhe dá o pouco tempo de que disponho para manter a relação preciosa;
e assim ficarei obrigado a omitir por que e tanto tempo não tenho tido o prazer de
ver a Vm. Não quer por que o clero e os meus amigos lhe dêem.

Apresentando as eleições, fez voto para que elle fosse um bom ordenado
mantendo-se a mais perfeita liberdade. Quando por elle fallamos em tanto de des-
imprensa pelo Governo, autorisa-o para dizer que não é exacto. Denegando o triumpho
do partido, cujas ideias representa o Governo deixo a influencia da propria Passividade
e auctoridade de seus legittimos e naturaes representantes. Qualquer outra coisa estranha é
indebida. Tenho boa razão, e não quer se

S M L-

amigo e amigo de todos

Rio 31 de Julho 1892

João Luiz Vieira Lins de Albuquerque

M. J. Alfred de Montgaut

Como pae aki se dirige a vossa commoção amigo e parente
D. Daniel Accioli não quer poder occorêr de lhe dirigir duas linhas para
conoscer lhe sem ser luez testemunha de minha estimo.

Elle que tem a bondade de frequentar - mas, e sabe e vêde laborioso que
tanto, lhe dêi o pouco tempo de que dispõe para manter as relações preceden,
e assim fazer sabendo o motivo por que a tanto tempo não tenho tido o prazer de
escrever lhe. D'o que por aqui o classe o mesmo nome amigo lhe dêi.

Apresentando as eleições, faço votos para que elle possa em boa ordem
sustentando se a maior perfeita liberdade. Segundo por elle fallar em um candidato
importante pelo governo, autorizo o pae dizer que não existe. Terceiro o triumpho
do partido, cujas ideias representam o governo deise as influencias da propria Proveniência
e a volta de seu legítimo e natural representante. Qualquer inter vinda entre elle e
indubitado. Terceiro bem saado, como que se

S M -

amigo estrangeiro

Res 31 de Julho 1898

Jos. Luiz Vieira Laurindo de Lima